GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-018221.989.25-4 (ref.: TC-021163.989.22-1 e outros).
**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
**Assunto:** Locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e materiais.
**Responsável(is):** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Secretário Municipal de Serviços Públicos à época), Oberdan Quaglio Alves (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à época), Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal de Obras e Habitação Popular) e Eliseu David Assunção Vasconcelos (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 024/2022, o Contrato nº 162/2022, o 2º Termo Aditivo e a respectiva execução contratual, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa M W Gasparini Ltda.
**Advogado(s):** Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269).
.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA. LAPSO TEMPORAL INCOMPATÍVEL COM A EXCEPCIONALIDADE DO INSTITUTO. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO SEM DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS MEIOS EMPREGADOS. PREJUÍZO AO CONTROLE E À FISCALIZAÇÃO. MULTA. SANÇÃO PERSONALÍSSIMA. AUSÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. DESPROVIMENTO.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VL4B-ANV7-7DCY-4JG1

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se as conclusões e determinações do v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2026.

**Cristiana de Castro Moraes – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VL4B-ANV7-7DCY-4JG1